



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Câmara Municipal
Folhas nº 02

SRB

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ata nº 9
Câmara Municipal de Joanópolis
Votos Favoráveis: 0
Votos Contrários: 2
Abstenção: 1
Em 21 de 11 de 17
Presidente da Câmara

Requerimento nº 69/2017

Alexandre Ribeiro da Silva Neto, Vereador em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, **requer** se digne Vossa Senhoria de prestar as seguintes informações:

1. Fornecer cópia reprográfica do contrato firmado com a Safety Tecnologia em Segurança Ltda.;
2. Fornecer data de início do contrato com a empresa acima mencionada e o respectivo valor;
3. Informar quantas câmeras foram instaladas pela empresa na cidade;
4. Informar em quais locais as câmeras foram instaladas (ruas, avenidas etc);
5. Fornecer cópias das filmagens realizadas nos dias 06 e 07 de novembro de 2017 das câmeras instaladas na Rua Francisco Wolhers;
6. Qual o procedimento para requerer o conteúdo das filmagens gravadas por estas câmeras (via Prefeitura ou ligando para empresa)?
7. Informar se a mesma empresa é responsável pelas filmagens das escolas e demais prédios públicos, contando com a Santa Casa;

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Demais explicações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 17 de novembro de 2017.

Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vereador



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal
Folhas nº 06

Joanópolis, 07 de dezembro de 2017.

Ofício Gab nº 914/2017.

Ref.: Requerimento nº 69/2017.

Anexo: Of. nº 914-A/2017.

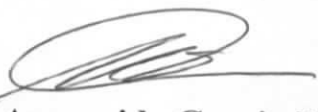
Exmo. Sr. Presidente,

Vimos pelo presente, respeitosamente, encaminhar ao Ilmo. Sr. Vereador Alexandre Ribeiro da Silva Neto, a resposta relacionada a indicação supra referenciada, conforme os itens nela apontados.

Esclareço que quanto ao quesito do item 6., o munícipe que tiver interesse em imagens gravadas, devem solicitá-las através de requerimento fundamentado à esta Prefeitura, que irá avaliar o pedido e atendê-lo, desde que não violem o Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
Marcos Paulo da Cunha
DD. Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
DE JOANÓPOLIS - SP
11-02-2017 16:58 024934 1/1

484/2017



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinte@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 07 de dezembro de 2017.

Ofício Gab. N°914-A/2017

Ref.: Requerimento n° 69/17 – Alexandre Ribeiro da Silva Neto

Ilmo. Sr. Vereador,

Em atenção à solicitação emanada de Vossa Excelência no Requerimento n° 69/2017 sobre informações do contrato firmado com a empresa Safety tecnologia em segurança LTDA, apresento os esclarecimentos que seguem:

1. Segue em anexo a cópia reprográfica do contrato da empresa supracitada;
2. A data do início do contrato se dá desde a assinatura do instrumento, sendo desde 11 de setembro de 2017, pelo período de 12 meses, com o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), assim como informa o contrato em anexo;
3. Foram instaladas no município uma totalidade de 61 câmeras de monitoramento;
4. Os locais em que as câmeras foram instaladas são:
 - a) Portal (externo) – Rod. José Augusto Freire;
 - b) Ginásio (externo) – Rua Antônio Ferreira de Almeida;
 - c) Posto Combustível(externo) - Rua Antônio Ferreira de Almeida;
 - d) Rodoviária (externo) – Rua Antônio Ferreira de Almeida;

CÂMERA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 11-02-2017 16:38 024935 1/1



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal
Folhas nº 38
843

e) S

upermercado(externo) – Rua Antônio Ferreira de Almeida;

f) Farmácia(externo) – Rua João Vilaça;

g) Banco do Brasil(externo) – Praça Padre Domingos Segurado;

h) Praça João José Batista Nogueira (externo);

i) Santa Casa(externo) – Rua Francisco Wohlers;

j) Paço(externo) – Rua Francisco Wohlers;

k) Escola Emília (interno) – Rua Benjamin F. morais;

l) Escola Bayeux(interno) -Rua Pedro Nassif;

m) Escola Vicente(interno) – Rua Cap. Antônio Mathias;

n) Escola Djany(interno) – Rua Cap. Antônio Mathias;

o) Creche Joana(interno) – Praça João José Batista Nogueira;

p) Creche Bruna(interno) – Rua Joaquim Antônio de Lima;

q) Paço(interno) – Rua Francisco Wohlers;

r) Garagem(interno) – Av. Pedro de Oliveira Cesar;

s) Secretaria da Saúde(interno) – Rua São Lourenço;

t) Santa Casa(interno) – Rua Francisco Wohlers;

u) Portal(interno) – Rod. José Augusto Freire.

5. A respeito das cópias das filmagens realizadas entre os dias 06 e 07 de novembro de 2017 das câmeras instaladas na Rua Francisco Wohlers, ficou prejudicado, haja vista os problemas apresentados pelo nobreak, o qual já foi realizada a troca;

6. O procedimento a ser tomado para requerer as imagens de vídeo-monitoramento;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

7. A

empresa Safety Tecnologia em Segurança Ltda está responsável pelas câmeras de filmagens das escolas e também dos demais prédios públicos monitorados mencionados acima.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Ao
Ilmo. Senhor
Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vereador do Município de Joanópolis – SP.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2017/2020

Carteira Municipal
Folhas nº 10
JRS

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 178/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CFTV MUNICIPAL, FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EM REDE IP, PARA EXECUÇÃO DE MONITORAMENTO DA REDE MUNICIPAL COM GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA FÍSICA (PSIM) E GRAVAÇÃO REMOTA DE IMAGENS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA SAFETY TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980-000, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal **Mauro Aparecido Garcia Banhos**, portador do RG nº 6.305.743 - 8 SSP/SP e CPF nº 644.406.488 - 00, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SAFETY TECNOLOGICA EM SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.145.683/0001-54, com sede à Praça Henrique Dumont Vilar, nº 04 sala 02, Jaguaré, na Cidade de São Paulo - SP, CEP 05.335-040, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Fulvio de Oliveira**, portador do RG nº 33.890.618-6 e CPF nº 223.892.698-42, brasileiro, solteiro, Sócio/diretor, residente à Rua Crotalaria, nº 85, Jaguaré, São Paulo-SP, CEP 05.333-20, () **SIM** ou (x) **Não** Financiador de campanha eleitoral de candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito, vereadores, partidos políticos e comitês financeiros deste Município, conforme declaração nos autos no processo em epígrafe, doravante e denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 178/2017**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) nº 24/2017**, referente ao **PROCESSO nº 61/2017**, e que regerá pelas Normas Gerais da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Decretos Federais nºs 3.555/00 e 3.784/01, Lei 8.078/90, Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de manutenção em CFTV municipal, fornecimento de Sistema de Segurança Eletrônica em rede IP, para execução de monitoramento da rede municipal com gerenciamento de informações de segurança física (PSIM) e gravação remota de imagens com locação de equipamentos, pelo período de até 12 (doze) meses, e conforme as especificações do ANEXO I do Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

1.2 - O detalhamento e as especificações dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da CONTRATADA, estão elencados no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

1.3 - O Processo Licitatório supracitado, seus anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Os valores têm como base as quantidades apresentadas na proposta e conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	Prestação de serviços de manutenção em CFTV municipal, fornecimento de Sistema de Segurança Eletrônica em rede IP, para execução de monitoramento da rede municipal com gerenciamento de informações de segurança física (PSIM) e gravação remota de imagens com locação de equipamentos.	12	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00

2.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O instrumento contratual oriundo da presente licitação vigorará 12 (doze) meses à contar da data de sua assinatura, tendo seu prazo de validade até 11 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, devendo a solicitação ser dilatória e recebida contemporaneamente ao fato que ensejaria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - CEP 12.980-000 - CNPJ 45.290.418/0001-19
PABX: (011) 4888-9200 - JOANÓPOLIS - Estado de São Paulo.
E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br - SITE: www.joanopolis.sp.gov.br

JRS



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2017/2020

Câmara Municipal
Folhas nº 11
JRB

4.1 - O pagamento será feito através de depósito bancário à CONTRATADA até 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a apresentação das notas fiscais, devidamente atestado pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.2 - A CONTRATADA deverá **informar** na(s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e) em sua **parte frontal**, o número do Contrato, o número do Pregão (Presencial), número do Edital, número do Processo Licitatório, [ex: CONTRATO nº __/20__, PREGÃO nº __/20__, PROCESSO nº __/20__.]

4.3 - Ocorrendo **erro** na apresentação da (s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e), as mesmas serão **devolvidas** a CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

4.4 - No caso de pagamento por meio de **boleto bancário**, a CONTRATADA providenciará a emissão destes e os enviará para a CONTRATANTE ou ainda disponibilizará para impressão por parte da CONTRATANTE, através do site. O não recebimento do boleto bancário de cobrança **não isenta** a CONTRATANTE da obrigação de pagamento na data de vencimento.

4.5 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que, se ocorrer qualquer mudança nas regras e leis sobre majoração de preços, encargos ou tributos, haverá um **desequilíbrio** na relação ora firmada. Em ocorrendo o **desequilíbrio**, a CONTRATADA deverá "realinhar" ou "reajustar" os preços para que a relação fique novamente equilibrada, bastando, nesse caso, uma comunicação por escrito a CONTRATANTE.

4.6 - O **não pagamento** da mensalidade nas datas de vencimento ou de outros valores sujeitos aos encargos estipulados no presente contrato implicará a CONTRATANTE nas seguintes sanções:

4.6.1 - juros moratórios de **0,05% (cinco centésimos por cento)** ao mês *pro-rata tempore die*, aplicado sobre o valor total da obrigação vencida, a partir do dia útil seguinte ao do seu vencimento;

4.6.2 - multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor total devido, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento;

4.6.3 - atualização do débito pela variação *pro-rata tempore die*, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, (ou por índice que vier a substituí-lo) a contar da data do vencimento das obrigações até a data do seu efetivo pagamento;

4.6.4 - suspensão da prestação do serviço ou do fornecimento, após a data de vencimento das obrigações do presente, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao efetivo pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPC/FIPE - (Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito – 06 – Paço Municipal – 04.112.0002.2.009 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
05 – Comunicações – 01 Telecomunicações – 24.722.0030.2.024 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
07 – Educação – 02 Ensino Fundamental – 12.361.0009.2.027 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
07 – Educação – 04 Fundeb 40% - 12.361.0009.2.033 – Manutenção do Fundeb – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
10 – Saúde – 02 – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0019.2.040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

6.2 - Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br

DA



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2017/2020

12
Folhas nº 12
HAB

7.1.1 - fornecer as ferramentas necessárias conjuntamente aos equipamentos e programas de gerenciamento pelo preço selecionado na licitação, responsabilizando-se por todo o material, peças e mão-de-obra necessárias para esses serviços, mantendo todas as condições de qualidades originais;

7.1.2 - responsabilizam-se pela assistência técnica e prestação de serviços sobre os equipamentos, e de acordo com a sua necessidade e solicitação, com apoio aos sistemas e aos programas de gerenciamento vinculados;

7.1.3 - realizar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante dos equipamentos e demais normas técnicas, à vista do servidor designado para recebimento dos serviços;

7.1.4 - substituir todo e qualquer equipamento por outro com as mesmas características quando houver extrema necessidade e urgência, no caso em que apresentarem defeitos ou vícios de funcionamento, durante o período de manutenção;

7.1.5 - dar treinamento conjunto para os funcionários designados pela CONTRATANTE, que posteriormente serão responsáveis pela operação do equipamento;

7.1.6 - obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme Legislação Federal;

7.1.7 - proceder à execução dos serviços de forma adequada, sem atrasos e interrupções;

7.1.8 - atender prontamente as requisições da execução do serviço, expedindo a competente nota fiscal;

7.1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

7.1.10 - comunicar à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;

7.1.11 - facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso a todos os serviços contratados e aos procedimentos e técnicas adotadas;

7.1.12 - responsabiliza-se sobre quaisquer acidentes na execução dos serviços, bem como o ônus de recuperação das partes afetadas ou de indenização que couber a servidores ou a terceiros prejudicados, até definitiva aceitação do fornecimento pela CONTRATANTE;

7.1.13 - responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;

7.1.14 - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.15 - responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2 - A CONTRATADA não será responsável:

7.2.1 - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.2.2 - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

7.3 - A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento contratado e às consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE instituído pela Lei 8.666/93, em relação a eles, a prerrogativa de:

8.1.1 - modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;

8.1.2 - rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.1.3 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - CEP 12.980-000 - CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 - JOANÓPOLIS - Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br - SITE: www.joanopolis.sp.gov.br

Handwritten signature



Prefeitura da Estância Turística
Joanópolis
Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2017/2020



9.1.4 - verificar a conformidade dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

8.1.5 - ordenar a CONTRATADA corrigir, refazer, substituir ou reconstruir as partes dos serviços a serem executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

8.1.6 - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.1.7 - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;

8.1.8 - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pela CONTRATANTE, onde se registrem todas as ocorrências e observações.

8.2 - A CONTRATADA ou a FISCALIZAÇÃO poderá determinar a substituição do (s) produto (s) a ser (em) fornecido (s) julgado (s) deficiente (s), cabendo a mesma providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem direito à extensão do prazo final de execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

9.1.1 – ADVERTÊNCIA;

9.1.2 – MULTA;

9.1.3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS;

9.1.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO SUBITEM ANTERIOR.

9.2 - A inexecução dos serviços implicará multa de mora correspondente a **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de **10% (dez por cento)** do respectivo valor total do contrato.

9.3 - O atraso injustificado, por período superior a **30 (trinta) dias**, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos **Itens 9.1.3 e 9.1.4** desta Cláusula.

9.4 - As multas a que se referem aos **itens anteriores** serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da Lei.

9.6 - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Após a assinatura do Contrato, ficam designado os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de **TERMO ADITIVO**, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.2 - No caso de **majoração de preços**, será mantido o **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, no qual dependerá de encaminhamento prévio da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, mediante as **indicações dos referidos produtos ou quaisquer tributos e encargos legais**, devendo ser comprovada a repercussão nos preços contratados, tendo como **data-base** o mês da apresentação da proposta.

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2017/2020

Câmara Municipal
Folhas nº 14
JRS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.2 - Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.3 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Joanópolis, 11 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Mauro Aparecido Garcia Banhos
CONTRATANTE

SAFETY TECNOLÓGICA EM SEGURANÇA LTDA
Pedro Fulvio de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1
Nome: Maria Francisca de Melo Garcia
Cargo: Auxiliar do Setor de Compras e Licitações
RG: 41.087.609-4

Responsável pelo preenchimento deste Contrato
Nome: Wellington Aparecido da Cunha
E-mail: licitacao2@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Responsável pelo recebimento das Notas Fiscais
Nome: Sineide da Silva Clementino
E-mail: sineide@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

2
Nome: Cléber de Jesus Gomes
Cargo: Tesoureiro
RG: 26.128.164-1

Responsável pelo pagamento das Entregas
Nome: Cléber de Jesus Gomes
E-mail: cleber@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Responsável pelo empenho das Notas Fiscais
Nome: Shella Regina Gomes Lourenço
E-mail: shella@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - CEP 12.980-000 - CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 - JOANÓPOLIS - Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br - SITE: www.joanopolis.sp.gov.br